



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIAIS APLICADAS, HUMANAS, LETRAS, ARTES E LINGUÍSTICA (CEP HUMANAS/UFF)**

**Capítulo I**

**Natureza e Finalidade**

**Art. 1º.** O Comitê de Ética na Pesquisa em Ciências Sociais, Sociais Aplicadas, Humanas, Letras, Artes e Linguística (CEP HUMANAS/UFF) é um órgão colegiado, interdisciplinar e independente, em conformidade com a Resolução CNS 466/12, e a Resolução 510/16, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) para sua regulamentação e estruturação.

**Art 2º.** O papel principal do CEP Humanas/UFF, é desenvolver e aplicar mecanismos de proteção, da instituição, dos pesquisadores e dos participantes da pesquisa, adequados às éticas dos diferentes campos de conhecimento na proposição de pesquisas acadêmicas em Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.

§1º. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP Humanas/UFF certifica a responsabilidade do pesquisador na garantia de proteção aos participantes da pesquisa.

§2º. Como preconizado pela Resolução CNS 510/16 “o participante da pesquisa tem o direito de manter o controle sobre suas escolhas e informações pessoais e de resguardar sua intimidade, sua imagem e seus dados pessoais, sendo uma garantia de que essas escolhas de vida não sofrerão invasões indevidas, pelo controle público, estatal ou não estatal, e pela reprovação social a partir das características ou dos resultados da pesquisa.”

§3º: O CEP Humanas/UFF encontra-se institucionalmente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense. (PROPPI-UFF).

**Capítulo II**

**Organização do CEP**

***Atribuições***

**Art. 3º.** Compete ao CEP Humanas/UFF a análise da dimensão ética na pesquisa e da pesquisa realizada com seres humanos (e não em humanos) sendo atribuída as seguintes funções:

- I. Estabelecer suas próprias normas de funcionamento;
- II. Apreciar os projetos de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de toda documentação, respeitado o calendário anual do CEP Humanas/UFF.
- III. Avaliar mediante parecer os projetos dos pesquisadores;
- IV. Divulgar os documentos éticos nacionais e internacionais nos quais se baseia para a avaliação dos projetos de pesquisa;
- V. Fomentar e promover reflexões sobre ética em pesquisa;
- VI. Elaborar relatório de cada projeto de pesquisa analisado e relatório trimestral para encaminhar à CONEP.

**Art. 4º.** O CEP Humanas/UFF é constituído por órgão colegiado formado por número ímpar de participantes não inferior a 8 titulares, sendo 7 professores do quadro permanente e 1 representante da sociedade civil, além de seus respectivos suplentes. Assegurando-se que haverá a inserção de um novo representante da sociedade civil **a cada quantitativo de 7 professores membros.**

§1º Os integrantes titulares CEP Humanas/UFF serão indicados a partir do corpo de professores e pesquisadores da Universidade Federal Fluminense, havendo a presença mínima de um representante de cada grande área vinculada ao CEP Humanas/UFF.

§ 2º. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do colegiado e só poderão votar quando estiverem substituindo seu respectivo titular.

§ 3º. O CEP Humanas UFF poderá contar com consultores *ad hoc*, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 5º. O colegiado do CEP Humanas elegerá, em composição plena, por maioria, seus membros mediante Edital de Convocação.**

§1º O primeiro colegiado do CEP Humanas/UFF será indicado pelo pró-reitor da PROPPI/UFF para o exercício de mandato de 3 (três) anos.

**Art. 6º.** O mandato do colegiado do CEP Humanas/UFF será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução, se indicado, por mais um período.

**Art. 7º.** Os cargos de coordenação-geral e coordenação adjunta do CEP Humanas/UFF serão ocupados por integrantes titulares eleitos pelo colegiado.

§1º É recomendável a alternância dos cargos de coordenação, referendado no colegiado

**Art. 8º.** Os integrantes titulares do CEP Humanas/UFF estão impedidos de participar das deliberações quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**Art. 9º.** Os participantes do CEP Humanas/UFF não serão remunerados por essa atividade.

§1º É recomendável que o membro docente coordenador e coordenador adjunto tenham liberação de parte da carga horária didática

**Art. 10º.** Os participantes do CEP Humanas/UFF, no caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, comunicarão por escrito preferencialmente em até 24 horas à secretaria-geral que se incumbirá de comunicar ao suplente para substituição.

**Art. 11º.** O CEP Humanas/UFF manterá em arquivo o projeto, os documentos, e relatórios correspondentes, por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa.

### ***Composição do CEP Humanas/UFF***

#### **Capítulo III**

#### **Atribuições da coordenação no Colegiado**

**Art. 12º.** À Coordenação geral do CEP Humanas/UFF incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do comitê, e especificamente:

- I. Instalar e presidir as reuniões;
- II. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- III. Indicar componente do colegiado para realização de estudos de levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o colegiado;
- IV. Encaminhar relatórios trimestrais para a CONEP;
- V. Assinar pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, segundo as deliberações tomadas em reunião do colegiado do CEP Humanas/UFF.
- VI. Elaborar e aprovar calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 13º.** Ao coordenador(a) adjunto(a) do CEP Humanas/UFF, compete substituir o coordenador geral em seus impedimentos, e supervisionar a secretaria executiva e arquivo do CEP.

**Art. 14º.** Ao(à) secretário(a)-geral incumbe:

- I. Organizar a pauta das reuniões;

- II. Receber correspondências, projetos ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- III. Entregar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo colegiado, documentos do trabalho de pesquisa para os(as) relatores(as) avaliarem os projetos protocolados; Enviar cópia para apreciação com antecedência mínima de 20 dias da reunião; O fluxo de tramitação e avaliação ética de protocolos de pesquisa atualmente reconhecido pelo Sistema CEP/Conep deve ocorrer por meio da Plataforma Brasil, podendo ser atribuição do funcionário administrativo a indicação de relatoria, mas cabendo exclusivamente à coordenação a confirmação da indicação de relatoria.
- IV. Preparar, assinar, distribuir os documentos relevantes, além de manter em arquivo a memória das reuniões;
- V. Organizar as atividades do comitê, como banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;
- VI. Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- VII. Elaborar relatório anual das atividades do comitê a ser encaminhado à CONEP;
- VIII. Assessorar os integrantes do CEP nas suas diversas atividades;
- IX. Elaborar relatório trimestral dirigido à CONEP para ser apreciado no colegiado CEP/UFF e
- X. Operar o Sistema de Registro e Distribuição de processos.

**Art. 15º.** Aos participantes, titulares ou suplentes, do CEP/Humanas/UFF incumbe:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- II. Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao comitê;
- V. Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas pelo coordenador;
- VI. Manter o sigilo e confidencialidade das informações referentes aos protocolos analisados e outras matérias consideradas sigilosas.

**§ Único.** Aos suplentes será facultativo o comparecimento às reuniões do CEP Humanas/UFF, sem direito a voto, podendo apresentar V proposições sobre as questões pertinentes ao colegiado.

**Art. 16º.** Ao(à) pesquisador(a) cabe:

- I. Apresentar ao CEP Humanas/UFF o protocolo de pesquisa com todos os documentos necessários para análise do projeto de pesquisa;
  - II. Apresentar dados solicitados pelo CEP Humanas/UFF /UFF;
  - III. Justificar por escrito, perante o CEP Humanas/UFF, interrupção do projeto;
  - IV. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP Humanas/UFF.
- V O pesquisador no caso de reprovação do projeto poderá recorrer às instâncias competentes.

#### **Capítulo IV**

##### **Funcionamento**

**Art. 17º.** O CEP Humanas/UFF reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente por convocação do (a) coordenador(a)-geral.

**Art. 18º.** As decisões das reuniões serão registradas em atas, elaboradas pelo(a) secretário(a) do CEP Humanas/UFF.

**Art. 19º.** A pauta da reunião será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior, e com os protocolos de pesquisa apresentados.

**Art. 20º.** É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões.

§1º. Serão aceitas no máximo 3 (três) ausências justificadas em reuniões consecutivas ou 6 (seis) ausências justificadas em reuniões alternadas por ano. A extrapolação do número máximo anual de ausências justificadas dos membros implicará na sua substituição.

§2º. O controle das presenças será feito por lista a ser assinada no início de cada reunião.

§3º. As Reuniões do CEP HUMANAS/UFF são fechadas ao público e ocorrem mensalmente na sede do Comitê, localizada no Campus da Praia Vermelha da UFF, Instituto de Física (torre nova, 3º andar).

§4º. Em virtude da atual situação da pandemia da COVID-19 as reuniões remotas serão igualmente consideradas como uma forma de avaliação dos Protocolos de pesquisa, seguindo os mesmos procedimentos e ritos do Sistema CEP/Conep.

§5º. Nas Reuniões Plenárias se dá a análise ética dos protocolos de pesquisa, além de informes ao Colegiado, debates de questões administrativas, treinamentos, dentre outras deliberações.

§6º. Todos os membros do Colegiado são convocados para a Reunião Plenária por meio de e-mail pessoal e pela Plataforma Brasil.

§7º. As atividades das Reuniões são documentadas pela secretaria administrativa por meio de ata eletrônica disponível na Plataforma Brasil.

**Art. 21º.** A reunião somente terá início com a presença de, mais de 50% dos membros (mínimo 50%+1).

§1º. O quórum é apurado pelo(a) coordenador(a)-geral do CEP Humanas/UFF, no início da reunião, mediante a assinatura de lista de presença.

§2º. O quórum para deliberar nas reuniões é de mais de 50% dos membros (mínimo 50%+1).

**Art. 22º.** A emissão dos pareceres efetuados no prazo máximo de 30 dias após entrega de todos os formulários e documentos pelo(a) pesquisador(a) será considerado:

- I. Aprovado
- II. Aprovado sujeito a acompanhamento
- III Não aprovado;

**Art. 23º.** Os projetos aprovados serão encaminhados com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP/MS nos casos previstos pela Resolução 466/12 e 510/16.

**Art. 24º.** As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo(a) coordenador(a)-geral do CEP/UFF.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

**Art. 25º.** O presente Regimento Interno deverá ser submetido a uma avaliação e possível revisão a cada cinco (5) anos.

**Art. 26º.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes do CEP Humanas/UFF.

**Art. 27º.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação dos participantes do CEP Humanas/UFF observados os trâmites institucionais.